



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6018/2023 EDITAL: 068/2023 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2024

EMPRESA: LEONARDO PETINATE GRACIANO.

ENDEREÇO: AV. MANOEL JOAQUIM TEIXEIRA VOGAS, S/N, VALÃO DO BARRO, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ.

CNPJ: 17.458.557/0001-73

TELEFONE: (22) 9811444980

E-MAIL: petinate1@hotmail.com

6018 2023
259 sub. 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÁDUA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, **Maria Cristina Cretton França**, nos termos do **Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores**, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por **Leonardo Petinate Graciano**, portador(a) da carteira de identidade nº225360510 DIC/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	LPG SERVIÇOS	
				UNIT	TOTAL
004	10	Unid.	Câmara de ar 14.9.28	382,80	3.828,00
005	15	Unid.	Câmara 18.4/30	434,67	6.520,05
006	12	Unid.	Câmara 185/14	85,20	1.022,40
011	2	Unid.	Câmara 175/70/13	74,90	149,80
012	2	Unid.	Câmara 175/70/14	77,50	155,00
013	6	Unid.	Câmara Dianteiro 275/18 (2- MA 18)	49,90	299,40
014	6	Unid.	Câmara traseiro 90/90/18 (2- MA18)	44,80	268,80
015	2	Unid.	Câmara 205/55/16	90,20	180,40
016	6	Unid.	Câmara(moto) MA-18	57,80	346,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA: 6017 / 2023
Enthal: 260 rub. Lemc

017	10	Unid.	Pneu (dianteiro - moto) 90/90 - 19	299,90	2.999,00
018	3	Unid.	Pneu (dianteiro - moto) 275 - 18	205,50	616,50
019	10	Unid.	Pneu (traseiro - moto) 90/90 - 18	269,90	2.699,00
020	10	Unid.	Pneu (traseiro - moto) 110/90 - 17	279,90	2.799,00
044	18	Unid.	Protetor KM 24	169,90	3.058,20
050	4	Unid.	Câmara de ar - 110/90 - 17	35,50	142,00
051	4	Unid.	Câmara de ar - 90/90 - 19	30,90	123,60
TOTAL				25.207,95	

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Fornecimento de pneus deverá ostentar o símbolo de identificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC/INMETRO, de acordo com o artigo 2º da Portaria INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) impresso em local visível e que atenda as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001, NBR câmaras e protetores, todos de primeira linha, para motos, automóveis, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, para a Secretaria solicitante.

1.2. Os pneus a serem fornecidos deverão obedecer aos padrões de qualidade estipulados pelo Município, serem novos e não serão aceitos em hipótese alguma pneus recauchutados, reformados, remodelados, frisados, confeccionados com material reciclado ou que tenham passado por qualquer outro tipo de processo de reutilização.

1.3. Os pneus para motos deverão suportar pelo menos a velocidade de 130km/h.

1.4. Os pneus para automóveis deverão suportar pelo menos a velocidade de 210km/h e uma carga mínima de 710 kg/pneu.

1.5. Descrição dos itens e preços unitários médios estimados conforme **Apêndice I** do Termo de Referência.

1.6. Os pneus poderão ser nacionais ou importados desde atendam os requisitos elencados no **item 4.4**

1.7. Os pneus deverão estar entre A, B ou C, na classificação de consumo especificada na etiqueta contida no item.

1.8. Os pneus deverão vir com a referida etiqueta colada, onde deverá conter todas as informações referentes ao pneu que estiver sendo entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6018 2023
201 rub. pmc

2. REQUISITOS ADICIONAIS

2.1. A empresa vencedora do certame, deverá cumprir as determinações previstas na Lei nº 12.305/10, adotando sistemas de logística reversa. Portanto a contratada deverá realizar a coleta dos pneus considerados inservíveis, sem ônus para o município, garantindo assim a destinação ambientalmente adequada, na forma da Resolução Conama nº 416/09.

2.2. A empresa vencedora deverá cumprir o que determina a lei estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e das outras providências.

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta das dotações orçamentárias serão enviadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Transportes		
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
26.782.01862.243.000	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
26.782.01862.243.000	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

4.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

5. LOCAL de ENTREGA

5.1. O Local de entrega do material será a sede da secretaria municipal de transportes e mobilidade, a saber: Rua Amilcar Rodrigues Perlingeiro, s/n.º, Tavares, nesta cidade – horário compreendido entre 7h às 15h – segunda a sexta feira, observando-se os feriados e pontos facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 4011 / 2023
Folhas: 262 rub. Bmc

6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.2. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **5 (dias) úteis** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

6.1.3. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.1.4 Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.2. PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de garantia da substituição do material, objeto deste contrato, é de no mínimo **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento pelo CONTRATANTE.

6.2.2 Se constatado vício de fabricação em período superior ao acima estipulado, deve-se levar em consideração o que regulamenta o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), coordenado pelo Inmetro.

6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1 O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48** (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

6.4. PRAZO DA ATA

6.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

7.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

7.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

7.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

7.5. Executar fielmente as determinações legais previstas na lei nº 12.305/10 e a resolução Conama nº 416/09.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 6018 / 2023
263 rub. JMC

- 8.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 9.6.** Ficará a cargo das **Secretarias Municipais solicitantes**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.
- 9.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco)** dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.
- 10.3.** O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 6018 / 2023
264
Lome

11.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

11.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

11.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

11.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antonio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

13.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2023
265 rub. lome
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PÁDUA

parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

13.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem apli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 6018 / 2023
Folhas: 266 rub. nome

cação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

Art. 19 *O registro do fornecedor será cancelado quando:*

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. *O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

Art. 20 *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor."

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Leonardo Petinate Graciano
Leonardo Petinate Graciano
Representante Legal